SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001965-42.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Monitória - Espécies de Contratos

Requerente: Fundação Herminio Ometto

Requerido: Emille Caroline Oliveira Francisco

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Fundação Herminio Ometto ajuizou Ação Monitória em face de Emille Caroline Oliveira Francisco aduzindo, em síntese, que é credora da requerida da quantia de R\$ 3.210,32 (atualizada até julho de 2013), representada por documento escrito sem eficácia de título executivo, consistente no Termo de Adesão Contratual e Requerimento de Matrícula e Contrato de Prestação de Servilos Educacionais, assinado pelas partes. Assevera que persiste a situação de inadimplência. Requer a citação da ré para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Citada (fls. 72), a requerida não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls.

74.

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória (fls. 20/27) não possuem eficácia de título executivo. Conquanto não possam ser considerados títulos de exação, prevalecem como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a requerida a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8º).

P.I.

Ibate, 11 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA